



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Dê-se ao inciso I do Art. 32 da Medida Provisória nº 927/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

I – à todas as categorias de trabalhadores, inclusive, às regidas por Lei especial e às relações de trabalho regidas pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, exceto para os trabalhadores das categorias essenciais, assim considerados por lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso I do art. 32 da MP 927/2020 deixa dúvidas quanto ao alcance das medidas sobre as relações de trabalho que são reguladas por lei específica.

Compreendemos que diante do estado de calamidade pública e objetivando maior segurança jurídica das relações trabalhistas, sobretudo estimular a livre negociação entre empregador e empregado para superar este momento excepcional, contendo o propósito de garantir os empregos, seria de bom alvitre estender a sua eficácia também sobre as relações especiais de trabalho reguladas por lei própria, como exemplo, cite-se para ilustrar, dois grupos de trabalhadores nessas condições, a saber, domésticas (Lei Complementar nº





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

150, de 1º de junho de 2015) e atletas que gozam de lei própria e especial, dentre outras categorias de trabalhadores.

Tal disposição não se aplica aos trabalhadores das atividades essenciais, durante o Estado de Calamidade Pública.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**

PSD/RJ



CD/20323.30588-52